



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; E DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Objeto: PROJETO DE LEI Nº 04/25 DE 13 DE JANEIRO DE 2025, que:
“Dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde/ACS e dos Agentes de Combate às Endemias/ACE, do Município de Orizona, para adequá-lo ao piso nacional da categoria e dá outras providências.”

Trata-se de emissão de Parecer das Comissões de: Constituição de Justiça e Redação; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde e Assistência Social, por seus membros integrantes, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Interno desta Casa, acerca do Presente Projeto de Lei nº 04/25, de autoria do Poder Executivo Municipal.

De acordo com o §1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa, é obrigatória a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre todos os projetos que tramitarem pela Câmara, para manifestação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou regimental e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, assim vejamos:

(...)

Art. 40 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou regimental, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

§1º - É obrigatória a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os projetos que tramitarem pela Câmara,



ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

(...)

Destacamos ainda, que conforme previsto no *caput* do art. 41, do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento, emitir pareceres sobre assuntos de caráter financeiro, o que abrange também a concessão de reajustes aos servidores públicos municipais.

O art. 43 do Regimento Interno desta Casa, prevê que, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, higiene, saúde pública e os de caráter social.

Consta na justificativa da presente propositura, o seguinte:

“O incluso Projeto de Lei prevê a atualização salarial dos ACSs e dos ACEs, no sentido valorizar os profissionais da área da saúde e cumprir preceitos constitucionais.

É importante ainda salientar, que é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, a realização dos referidos pagamentos, mediante as formas estabelecidas em Lei, ficando adstrito a sua condição orçamentária e financeira.

Ressaltamos ainda, que conforme estabelece o art. 43 da Lei Orgânica do Município de Orizônia, cabe privativamente ao Poder Executivo Municipal, a iniciativa de Projetos de Leis da presente natureza, ficando vedado ao Poder Legislativo, qualquer iniciativa de modificação/alteração que possa acarretar aumento de despesa em projetos de leis de autoria do Poder Executivo, assim vejamos:



Art. 43 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre:

I - a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e as que autorizem a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no Inciso IV, primeira parte.

Diante do exposto, considerando as justificativas contidas no presente Processo Legislativo que se refere ao Projeto de Lei nº 04/25, e considerando que o presente Projeto de Lei, encontra-se de acordo com as formalidades legais, tendo em vista que obedecem os preceitos Constitucionais, legais, gramaticais, lógicos e formais, sendo assim, as Comissões de: Constituição, Justiça e Redação; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde e Assistência Social, por seus membros integrantes, conjuntamente **MANIFESTAM** pela sua aprovação.

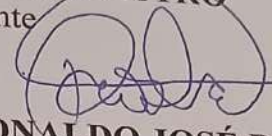
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORIZONA, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

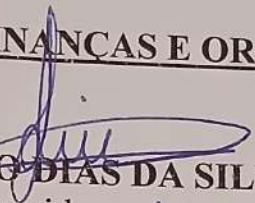



ULYSSES DOS REIS CASTRO
Presidente


ROSELI G. CAIXETA MESQUITA
Membro


RONALDO JOSÉ DA COSTA
Membro

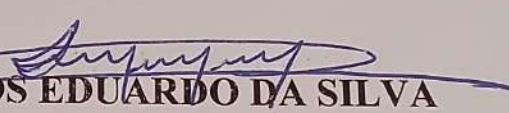
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

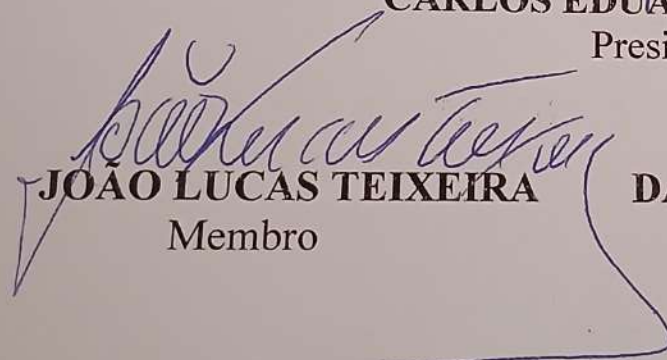

FLÁVIO DIAS DA SILVA
Presidente

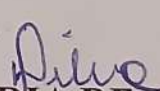

DANIEL GUSTAVO S. HIPÓLITO
Membro


JOÃO LUCAS TEIXEIRA
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


CARLOS EDUARDO DA SILVA
Presidente


JOÃO LUCAS TEIXEIRA
Membro


DANIELA MARIA DE OLIVEIRA
Membro